LEI N° 913/2023, DE 22 DE MARÇO DE 2023

Altera os artigos 1º, 2º da Lei Municipal nº 739/2019, de 27 de fevereiro de 2019 - que institui os vencimentos dos Conselheiros Tutelares do município de Mata de São João e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 739/2019 passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 1º - Esta lei institui os vencimentos dos Conselheiros Tutelares do município de Mata de São João, no importe de R$ 2.384,08 (Dois mil trezentos e oitenta e quatro reais e oito centavos), de acordo com o estabelecido no §1º do artigo 45, da Lei Municipal n º 818/2021, de 30 de abril de 2021, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente".

Art. 2º - Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 739/2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica criado o adicional de plantão presencial durante os eventos do Réveillon, Festa do Bonfim, Carnaval e São João, no valor por evento de R$ 500,00 (quinhentos reais)".

Art. 3º - Nos finais de semana os Conselheiros Tutelares atenderão em regime de sobreaviso, em conformidade com o disposto em Regimento Interno e receberão o valor correspondente a 40% da hora normal.

Parágrafo único - Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 01 de março de 2023.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 22 de março de 2023.

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito do Município

Leis

PREFEITURA
MATA DE
SÃO JOÃO

LEI Nº 913/2023, DE 22 DE MARÇO DE 2023

Altera os artigos 1º, 2º da Lei Municipal nº 739/2019, de 27 de fevereiro de 2019 - que institui os vencimentos dos Conselheiros Tutelares do município de Mata de São João e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 739/2019 passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 1º - Esta lei institui os vencimentos dos Conselheiros Tutelares do município de Mata de São João, no importe de R$ 2.384,08 (Dois mil trezentos e oitenta e quatro reais e oito centavos), de acordo com o estabelecido no §1º do artigo 45, da Lei Municipal n º 818/2021, de 30 de abril de 2021, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente".

Art. 2º - Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 739/2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica criado o adicional de plantão presencial durante os eventos do Réveillon, Festa do Bonfim, Carnaval e São João, no valor por evento de R$ 500,00 (quinhentos reais)".

Art. 3º - Nos finais de semana os Conselheiros Tutelares atenderão em regime de sobreaviso, em conformidade com o disposto em Regimento Interno e receberão o valor correspondente a 40% da hora normal.

Parágrafo único - Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 01 de março de 2023.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 22 de março de 2023.

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito do Município